



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 28/2002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

**MANTÉM, PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DA TAXA DE
EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA
2003, O VALOR LANÇADO EM 2002.**

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2003, na cobrança
da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o valor lançado no ano de 2002.*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE NOVEMBRO de 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-800

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 31/2002
PROJETO DE LEI Nº 28/2002

**MANTÉM PARA EFEITO DE LANÇAMENTO
DA TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU)
PARA 2003, O VALOR LANÇADO EM 2002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2003, na cobrança da Taxa de expediente (carnê IPTU), o valor lançado no ano de 2002.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de dezembro de 2002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO

Ofício 277/02



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



299

LEI Nº 2.052

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

**MANTÉM, PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DA TAXA DE
EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA
2003, O VALOR LANÇADO EM 2002.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal*
de Itapuí

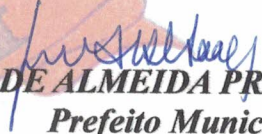
*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2003, na cobrança
da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o valor lançado no ano de 2002.*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.*


ADEMAR CAFEO
Diretor